



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 28/38, 06

Assinatura do Presidente

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de lei nº 98/2006-L, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro do Fundo do Distrito de Inhobim.**

## RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 98/2006-L, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro do Fundo do Distrito de Inhobim, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município, cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 5.333, A-11, protocolo 34.018, em 26 de março de 2002.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 425/1988.

## VOTO:

**Art. 2º.** A entidade que pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal cumprirá os seguintes requisitos:

- a- Apresentar caráter comunitário e não lucrativos
- b- Ter prestado, durante pelo menos um ano, relevantes serviços à comunidade de sua área de atuação nos aspectos que os seus estatutos estabelecem como objetivos sociais e para reconhecimento de entidade como de utilidade pública municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei, senão vejamos:
- c- Não praticar discriminação de raça, credo, sexo ou filosófica;



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

---

A Lei Municipal nº 425/1988, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções

No mesmo diploma legislativo, no art. 3º, estão também consignados os documentos cuja apresentação é obrigatória, para entidade que pretende o reconhecimento de utilidade pública municipal, in verbis:

**Art. 3º** - ao pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a diretoria da entidade encaminhará ao Presidente da Câmara os seguintes documentos:

- a- Ofício contendo a solicitação e enumerando os demais documentos;
- b- Comprovação da regularização Jurídica da entidade junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos;
- c- Ata, registrada em Cartório, da assembléia de Fundação da entidade;
- d- Relatório, atestado por três entidades reconhecidas de utilidade Pública Municipal, das atividades de interesse comunitário, desenvolvidas pela entidade pleiteante durante os últimos doze meses.

Estando preenchidos todos os requisitos exigidos por lei, não existe qualquer óbice para a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Inicialmente, do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

## PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 98/2006-L.

**Sala das Sessões, 28 de novembro de 2006.**

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

  
**Adão Albuquerque**  
Presidente

  
**Jean Fabrício**  
Membro

  
**Irma Lemos**  
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 28/11/06

  
Assinatura do Presidente